



**INCENTIVO FISCAL  
POR DENTRO DAS LEIS**

**LEI ROUANET**

**LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA**

**LEI Nº 8131/91; LEI 9.874/99 E A MEDIDA**

**PROVISÓRIA Nº 2228-1/2001**



## O que é?

Neste mecanismo de apoio, o projeto cultural passa por uma análise no Ministério da Cultura, e uma vez aprovado, o titular poderá buscar recursos para a execução junto a pessoas físicas ou empresas tributadas com base no lucro real, que terá total ou parte do valor apoiado deduzido no Imposto de Renda (IR) devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação. As pessoas ou empresas que apóiam projetos culturais com benefícios fiscais são chamadas incentivadoras.

### 1- Quem pode obter apoio (proponentes)

- Pessoas físicas com atuação na área cultural (artistas, produtores culturais, técnicos da área cultural etc);
- Pessoas jurídicas públicas de natureza cultural da administração indireta (autarquias, fundações etc);
- Pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, Organizações Sociais etc)

### 2- O que pode ser apoiado (projetos)

As propostas culturais podem abranger os seguintes segmentos, entre outros: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; literatura; música; artes plásticas e gráficas, gravuras e congêneres; cultura popular e artesanato; patrimônio cultural material e imaterial (museu, acervo etc). Todas estas são recebidas pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura (SEFIC).

Já tudo que é relativo à área audiovisual (curta e média metragem, festivais nacionais, oficinas, programas de rádio e TV, sites, novas mídias e etc) é recebido pela Secretaria do Audiovisual (SAV).

### 3- Quem pode apoiar

- Empresas tributadas com base no lucro real
- Pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda

#### **Atenção:**

Não podem apoiar pelo incentivo fiscal:

- Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional
- Empresas com regime de tributação baseada em lucro presumido ou arbitrado
- Doador ou patrocinador vinculado à pessoa, instituição ou empresa titular da proposta, exceto quando se tratar de instituição sem fins lucrativos, criada pelo incentivador.

### 4- Formas de apoio: doação e patrocínio

O apoio pode ser efetuado por duas formas: doação ou patrocínio.

A doação compreende as seguintes ações: (Na doação é proibido qualquer tipo de promoção do doador e só podem se beneficiar dela propostas culturais de pessoa física, ou jurídica sem fins lucrativos).

- transferência definitiva e irreversível de recursos financeiros, em favor do titular da proposta cultural;
- transferência definitiva e irreversível de bens, em favor do titular da proposta cultural;
- Também se configura como doação o valor despendido com as despesas de restauração, conservação ou preservação de bem tombado pela União, por pessoa física pagadora do Imposto de Renda ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real dele proprietária ou titular. Este tipo de gasto também pode ser objeto de benefício fiscal.

O patrocínio compreende as seguintes ações:

- transferência definitiva e irreversível de dinheiro;
- transferência definitiva e irreversível de serviços;
- utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio.

O patrocinador tem direito a receber até 10% do produto resultante do projeto (CDs, ingressos, revistas etc), para distribuição gratuita promocional. Se houver mais de um patrocinador, cada qual receberá o produto em quantidade proporcional ao valor incentivado, respeitado o limite de 10% para o conjunto de patrocinadores.

#### **5- Percentuais de abatimento no IR**

O patrocinador (pessoa jurídica) poderá deduzir 4% do IR a pagar e 6% do IR (pessoa física) e abater 100% do valor patrocinado ou doado.

Obs: O percentual (100%) obedece ao artigo 18 da Lei 9.874/99 e a Medida Provisória nº 2228-1/2001, que altera a Lei 8.313/91 (neste caso, o valor incentivado não pode ser lançado como despesa operacional), e contempla as seguintes áreas culturais:

- Artes Cênicas;
- Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- Música erudita ou instrumental;
- Exposições de Artes Visuais;
- Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;
- Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- Preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Obs: Para o caso de demais áreas (música popular, artes integradas e outros, o percentual de abatimento será de 30% do valor patrocinado ou 40% do valor doado, no caso de pessoa jurídica e 60% do valor patrocinado ou 80% do valor doado, no caso de pessoa física.

## Caso Prático

Recuperação do investimento em projeto apoiado pela Lei Rouanet

### Quadro Demonstrativo dos Benefícios Fiscais da Lei Federal - 9.874

DISCRIMINAÇÃO	PATROCÍNIO EMPRESA	
	Lei 9.874	Lei 8.313
Despesa Operacional	Não dedutível	33%
Dedução	100%	30%
Total das Deduções	100%	63%
Custo Efetivo para Empresa	Não há	37%

Total do Imposto de Renda (alíquota de 15%): até 4%.

Dedução do Imposto de Renda por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

A dedução do incentivo relativo a patrocínios culturais fica limitada a 4% do imposto normal devido.

[www.minc.gov.br](http://www.minc.gov.br)

SIMULAÇÃO  
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR **SEM** PATROCÍNIO

1 - Lucro Líquido (LL)	R\$ 2.000.000
2 - Valor total "investido" no projeto cultural	0
3 - "Novo" Lucro Líquido (1 - 2)	R\$ 2.000.000
4 - Contribuição Social s/ LL (18% sobre item 3)	R\$ 360.000
5 - I R (15 % sobre item 3)	R\$ 300.000
6 - Adicional I R (10%)	R\$ 176.000
7 - Dedução (não há)	0
8 - Abatimento (não há)	0
9 - I R devido (5 - 7)	R\$ 300.000
<b>TOTAL DE IMPOSTOS PAGOS ( 4 + 6 + 9 )</b>	<b>R\$ 836.000</b>

IMPOSTO DE RENDA A PAGAR **COM** PATROCÍNIO

1 - Lucro Líquido (LL)	R\$ 2.000.000
2 - Valor total "investido" no projeto cultural	R\$ 12.000 <sup>1</sup>
3 - "Novo" Lucro Líquido (1 - 2)	R\$ 1.988.000 <sup>2</sup>
4 - Contribuição Social s/ LL (18% sobre item 3)	R\$ 357.840 <sup>3</sup>
5 - I R (15 % sobre item 2)	R\$ 300.000
6 - Adicional I R (10%)	R\$ 176.000
7 - Dedução (4% de 5)	R\$ 12.000
8 - Abatimento (100% de 7)	R\$ 12.000
9 - I R devido (5 - 7)	R\$ 288.000
<b>TOTAL DE IMPOSTOS PAGOS ( 4 + 6 + 9 )</b>	<b>R\$ 821.840</b>

<sup>1</sup> Este valor deverá ser informado após cálculo do item 7, limite estabelecido para dedução (4% do IR a pagar)

<sup>2</sup> Poderia ser descontado como despesa operacional somente se o projeto fosse enquadrado no Art. 26.

<sup>3</sup> Foi considerado na base cálculo o desconto do valor patrocínio, de acordo a Lei 9.249/95 - art13/pg2 - CSL



[dellarte.com.br](http://dellarte.com.br)

Rua Marquesa de Santos, 16 - Laranjeiras - CEP 22.221-080 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (55)-(21)-3235-8500 - fax: (55)-(21)-2285-7477 - [comercial@dellarte.com.br](mailto:comercial@dellarte.com.br)